

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e

Considerando que compete aos Assistentes Jurídicos estudar toda a matéria de natureza jurídica do órgão em que têm exercício;

Considerando que, pela natureza de suas atribuições, o Serviço do Patrimônio da União estuda e soluciona, ou encaminha à decisão de autoridade superior, quantidade apreciável de processos envolvendo questões de natureza jurídica;

Considerando que o Gabinete do Diretor do Serviço necessita dispor de assessoria especializada nos assuntos que lhe são submetidos, resolve:

I — Organizar a Assessoria Jurídica do Serviço do Patrimônio da União, integrada dos Assistentes Jurídicos com exercício no órgão central e diretamente subordinada ao Diretor do Serviço.

II — As Divisões do S.P.U. encaminharão ao Diretor do Serviço os processos em que julgarem necessárias à audiência de Assistente Jurídico.

III — A distribuição de processos aos integrantes da Assessoria Jurídica será feita a critério do Diretor do S.P.U.

IV — Após emitir seu parecer, o Assistente Jurídico restituirá o processo, por intermédio do Gabinete do Diretor, a quem houver solicitado a audiência da Assessoria Jurídica.

V — São atribuições de cada integrante da Assessoria Jurídica (Lei nº 1.339, de 30 de janeiro de 1951), ressalvada a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional:

a) estudar toda matéria de natureza jurídica que lhe for encaminhada pelo Diretor do S.P.U. e sobre ela emitir parecer;

b) propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentares relativas aos assuntos de competência do S.P.U.;

c) elaborar, quando lhe forem solicitadas, minutas de atos relativos a aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União;

d) preparar para fornecimento ao Ministério Público, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, os elementos necessários à defesa dos interesses da União, nos casos ligados à competência do S.P.U.

VI — Ficam revogados os atos que determinaram o exercício nas Divisões do S.P.U. dos Assistentes Jurídicos nele notados.
— Cícero Araújo Sousa, Diretor.